

## PROCESSO 3

### 1. IDENTIFICAÇÃO

- Número do Inquérito: 0001/2026
- Delegacia: 1ª Delegacia de Polícia Civil
- Autoridade Policial: Delegado(a) João Silva
- Data de Instauração: 10/03/2026

---

### 2. OBJETO

Apurar suposta prática do crime de homicídio simples (Art. 121 do Código Penal), tendo como vítima Carlos Eduardo Mendes e como investigado principal Lucas Ferreira Santos.

---

### 3. NOTÍCIA DO CRIME

No dia 09/03/2026, por volta das 22h30, a Polícia Militar foi acionada para atender ocorrência em um estacionamento público, onde um indivíduo foi encontrado caído ao solo, já sem sinais vitais.

A vítima foi identificada como Carlos Eduardo Mendes.

No local, testemunhas informaram que houve uma discussão momentos antes entre a vítima e o investigado, Lucas Ferreira Santos.

---

### 4. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

#### 4.1. Local do Crime

- Ausência de arma no local;
- Pouca iluminação;
- Câmeras de segurança parcialmente funcionais.

#### 4.2. Laudo Pericial

- Causa da morte: ferimento por objeto perfurocortante;
- Não foi possível identificar com precisão o instrumento utilizado;
- Ausência de impressões digitais conclusivas.

#### 4.3. Oitiva de Testemunhas

##### Testemunha 1 – Ana Paula Ribeiro

Relatou que viu discussão entre vítima e investigado, porém afirmou não ter visto o momento da agressão.

##### Testemunha 2 – Marcos Vinícius Lima

Disse que ouviu gritos e viu uma pessoa correndo, mas não conseguiu identificar quem era.

Afirmou que o investigado parecia nervoso, mas não presenciou qualquer ato violento.

#### **4.4. Interrogatório do Investigado**

Lucas Ferreira Santos negou qualquer envolvimento no crime.

Afirmou que discutiu com a vítima por motivo banal, mas deixou o local antes de qualquer agressão.

---

#### **5. ELEMENTOS DE PROVA**

- Nenhuma testemunha presenciou o ato criminoso;
- Não há arma do crime apreendida;
- Não há provas materiais que vinculem diretamente o investigado ao crime;
- Ausência de imagens claras que confirmem autoria.

---

#### **6. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL**

Apesar dos indícios iniciais apontarem para possível envolvimento do investigado, não foram produzidas provas suficientes para comprovar, de forma segura, a autoria delitiva.

Diante disso, o conjunto probatório revela-se frágil e baseado apenas em suposições.

---

#### **7. RELATÓRIO FINAL**

Encaminho o presente inquérito ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Sugere-se o reconhecimento da insuficiência de provas quanto à autoria, com base no princípio do in dubio pro reo.

#### **8. REMESSA**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Cidade Fictícia, 10 de abril de 2026.

Delegado de Polícia  
Dr. Ricardo Mendes